



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.997/2026

18 de agosto de 2026

Autoria Poder Executivo – Mensagem 67

Concede revisão geral anual de 4% (quatro por cento) aos agentes públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida **revisão geral anual de 4% (quatro por cento)** sobre os vencimentos, subsídios, proventos e pensões dos **agentes públicos municipais** abrangidos por esta Lei, tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período de julho de 2025 a junho de 2026, observadas as disposições constitucionais e legais pertinentes.

Art. 2º. A revisão geral anual de que trata esta Lei aplica-se:

- I – aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo;
- II – aos ocupantes de cargos em comissão e respectivas funções de confiança;
- III – aos servidores contratados por tempo determinado, na forma da legislação municipal.
- IV – aos Secretários Municipais;
- V – aos aposentados e pensionistas que fazem jus à paridade nos termos das regras constitucionais de transição e da legislação previdenciária aplicável; e
- VI- aos empregados públicos.

Art. 3º. A revisão geral anual prevista nesta Lei **não se aplica ao Prefeito e ao Vice-Prefeito**, por se tratarem de agentes políticos eletivos, cujos subsídios são fixados na forma do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, observada a legislação aplicável.

Art. 4º. A revisão geral anual prevista nesta Lei **não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias**, cuja remuneração observará o **piso salarial profissional nacional** e as demais disposições específicas estabelecidas pela legislação federal e municipal aplicável à categoria.

Art. 5º. O percentual previsto nesta Lei incidirá sobre os vencimentos, subsídios, proventos e pensões vigentes na data de início de sua eficácia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º. Para efeito desta Lei, os cargos públicos que mesmo com a revisão geral anual de 4% (quatro por cento) ficarem abaixo do salário mínimo nacional para o ano de 2026, deverão ser elevados ao mínimo nacional, por força das normas constitucionais.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Integram a presente, para todos os efeitos legais, os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º/08/2026.**

Valença, 18 de agosto de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

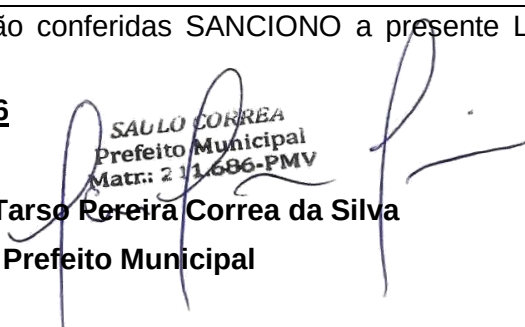

Thiago Ribeiro MacGreeor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabricio Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **18/08/2026**


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal